

LEI Nº 1.387, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992.

Aprova o Programa de Alimentação Escolar do Município de Paraisópolis, para o exercício de 1993.

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica aprovado o Programa de Alimentação Escolar do Município para o exercício de 1993.

Art. 2º. Para a execução do Programa aprovado no artigo anterior, serão incluídas as dotações necessárias no Orçamento Geral do Município, no valor de CR\$1.300.800.000,00 (um bilhão, trezentos milhões e oitocentos mil cruzeiros)

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 30 de dezembro de 1992.

Profº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário da Prefeitura Municipal